

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 005/2024

Referências:

Processo Administrativo: 013/2024

Edital Pregão Eletrônico nº 005/2024

Impugnante: Interlab Farmacêutica Ltda.

Eu, Amanda Lindolfo dos Santos, Pregoeira designada pela Portaria 291/2023, no uso de minhas atribuições legais, especialmente no que dispõe o Art. 7, inciso II, combinado com o disposto no § 2º do referido artigo, todos do Decreto Municipal nº. 2487, de 14 de agosto de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Salto Grande, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, passo a examinar e decidir a presente Impugnação proposta em face do Edital Pregão Eletrônico nº 005/2024, conforme segue:

1. PRELIMINARES.

1.1. Esta decisão refere-se ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, que tem como objeto a seleção de fornecedores pelo sistema de registro de preços (SRP), visando futuras e fracionadas aquisições de medicamentos industrializados e mandados judiciais para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado, visando o atendimento aos munícipes de Salto Grande.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa Interlab Farmacêutica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.295.831/0001-40, protocolada em 17 de abril de 2024, portanto tempestiva, nos termos do Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. Em síntese a impugnante se insurge contra o que dispõe a cláusula 6.1, do Anexo I - Termo de Referência constante do edital, que prevê o prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega dos medicamentos, argumentando que tal prazo é insuficiente para a logística envolvida, o que poderia comprometer a competitividade do certame.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Importante frisar que todo ato administrativo deve atender aos princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

3.2. A análise do pedido de impugnação foi encaminhada para a área técnica demandante, a Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou favorável à manutenção do prazo de 3 dias úteis, justificando que é essencial para a rápida

disponibilidade dos medicamentos necessários para atendimentos emergenciais e tratamentos contínuos dos munícipes, prática essa que é comum em diversos outros municípios e alinhada às diretrizes de resposta rápida à saúde pública. sustentou ainda a possibilidade de dilação destes prazos sempre que exista motivo plausível fundamentado por parte do

4. DA DECISÃO

4.1. Em observância aos princípios legais e de acordo com a fundamentação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde:

4.2. INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO, mantendo-se os termos do edital conforme originalmente publicado.

5. DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

5.1. Informamos que esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Salto Grande e disponibilizada no Poratl da BLL, garantindo a publicidade necessária e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Salto Grande, 23 de abril de 2024.

Amanda Lindolfo dos Santos
Pregoeira